



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 16 de agosto de 2022 às 14:10, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 4110363: LEI Nº 2.629, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Forquilha

MUNICÍPIO

Forquilha



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4110363>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>





MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

LEI Nº 2.629, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

CRIA E CONCEDE ABONO SALARIAL À CLASSE MÉDICA OCUPANTES DO CARGO DE MÉDICO DO ESF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica criado Abono Salarial, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por mês, a ser concedido, a partir do dia 01 de setembro de 2022, aos servidores ocupantes do cargo de Médico(a) do ESF, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, deste Município de Forquilha - SC.

Parágrafo Primeiro: O valor do abono constará individualizadamente em folha de pagamento e não se incorporará ao valor do piso da categoria.

Parágrafo Segundo: É vedada a utilização do abono salarial como base de cálculo para quaisquer outras gratificações ou vantagens.

Art. 2º São objetivos fundamentais para aplicação deste abono:

I - viabilizar a estratégia de atendimento público à população junto às unidades de saúde do Município;

II - alinhar o planejamento de ações de acordo com política pública de saúde entre os demais entes federados;

III - melhorar cada vez mais a qualidade e a eficiência dos serviços prestados junto às Unidades de Saúde;

IV - melhorar aplicação e a utilização dos recursos destinados à saúde;

Art. 3º Somente terá direito ao valor integral do referido abono o servidor com carga horária de 40hs (quarenta horas semanais), e que cumprir integralmente o horário de trabalho.

Parágrafo único. Havendo profissional médico do ESF com carga horária de 20hs (vinte horas semanais) fará jus a 50% (cinquenta por cento) do valor do Abono salarial.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão usadas recursos do orçamento vigente.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 1º de setembro de 2022.

Forquilha/SC, 15 de agosto de 2022.

JOSÉ CLÁUDIO GONÇALVES

Prefeito

Publicado no mural e registrado em 15 de agosto de 2022.

Telefone: (48) 3463-8100 – adm@forquilha.sc.gov.br
Avenida 25 de Julho, 3400, Centro – Forquilha – SC – 88.850-000